Lei 283

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 04 / 51

PROJETO DE LEI Nº 78/51

ASSUNTO: Autoriza o executivo municipal a abrir o crédito especial necessário ao prolongamento da rua Monsenhor Tentado, no trecho compreendido entre as ruas Tiradentes e João Sorongo.

VEREADOR Francisco de Paula Holanda.

LEI Nº 283 DE 14 / 05 / 51

DIOM Nº 5137 DE 29 / 05 / 51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 002831951
Projeto: 00781951
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

Fortaleza,

LEI Nº 285 DE 14 DE maio DE 1951.

Autoriza o Executivo Municipal a estudar as obras necessarias ao prolongamento da Rua Monsenhor Furtado, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a estudar as obras referêntes ao prolongamento da Rua Monsenhor Furtado, no trêcho compreendido entre as ruas João Borongo e Tiradentes, no bairro de Parangabussú, nesta capital, solicitando ao Legislativo, oportunamente, o necessário crédito

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE' HELITO CONDIM PAMPLONA
Secretario Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

PROJETO DE LEI Nº 8/51.

Autoriza o executivo municipal a /// abrir o crédito especial necessário ao prolongamento da rua Monsenhor Furtado, no trecho compreendido entre as ruas Tiradentes/ João Sorongo.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o/ crédito especial necessário ao prolongamento da rua Monsenhor Furtado, no trecho compreendido entre as ruas Tiradentes e João Sorongo, no bairro de Parangabussú, nesta / capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de maio de 1951.

Francisco de Paula Hollanda

Francisco de Paula Hollanda-Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O prolongamento da rua de que trata o presente Projeto de Lei é uma necessidade que se impõe, pois o bairro de Parangabussú, no /// qual a mesma está situada, é um dos mais novos de Fortaleza e que / se vem desenvolvendo com rapidez.

A ligação ora proposta tem o mérito de fazer a junção de artérias que precisam de ser ligadas, a menos que se desejasse prejudicar/ o crescimento e a estética urbana daquele aprazível recanto de nossa capital.

Para a concretização de tal iniciativa, que vem valorizar os terrenos localizados no trecho ora interrompido, a Prefeitura terá que dispender importância relativamente pequena, porquanto há apenas // uma obra darte a ser levantada e pequeno atêrro a ser feito, afóra a construção de dois quarteirões de calçamento e meio fio.

Francisco de Paula Hollanda

Francisco de Paula Hollanda - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Emenda nº 1

art. 1º

Fica aberto o crédito especial.

Projeto de Lei do Sr. Prefeito Pi-

autorizando a abrir os orça-

mentos suplementar o

crédito necessário.

Fortaleza, 10 de junho de 1955

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E FOMENTO E DE FINANÇAS E ADMINISTRATIVO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei n. 78/51 (Parecer n. 23/51)

O crescimento de Fortaleza, sobretudo os subúrbios, pode ser qualificado de vestiginoso. A s construções se erguem em crescido número e com rapidez , dando lugar a que a Prefeitura Municipal esteja alerta quanto ao lado urbanistico da cidade, sempre realizando ligações de ruas como a de que trata a proposição do vereador Francisco de Paula Hokanda. Porque, do contrário, / nossa Capital perderia o justo conceito em que é tida, aqui e alhures, de metrópole moderna, com artérias alinhadas e simétricas, para se transformar em verdadeiro arraial.

E a rua Monsenhor Furtado a principal via pública do bairro de Porangabussú. O seu prolongamento, além de constituir exigência de interêsse coletivo, será facilmente realizado, mediante execução de um boeiro, levantamento de pequeno atêrro e construção de dois quarteirões de calçamento e respectivo meio fio.

Cumpre-nos, pois, opinar pela aprovação do projeto de lei em aprêço.

è este o nosso parecer.

Sala das sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Maio de 1.951.

Presidente

Relator